



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001609  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br



## CONTRATO Nº 2018.08.01-0001

Contrato para a Aquisição de kits de estimulação precoce para o município de Rodolfo Fernandes/RN., que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, CNPJ-MF, Nº 70.031.323/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA-ME, estabelecida na RUA TREZE DE MAIO, 324, CENTRO - Pau dos Ferros/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.662.667/0001-34, neste ato representada por ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 0020/2018DL, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, - Lei que Regulamenta o Dispensa por Justificativa, na forma das cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Dispensa por Justificativa nº 0020/2018DL**, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93 – Lei que Regulamenta o **Dispensa por Justificativa**, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). ERICA MICAELLE MELO SILVA, Ordenador(a) de Despesas da Fundo Municipal de Saúde de Município de Rodolfo Fernandes/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a **Aquisição de kits de estimulação precoce para o município de Rodolfo Fernandes/RN.**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3894 - Rolos de posicionamento (o kit composto por três rolos nos tamanhos: grande, médio e pequeno)	UNID	1	210,00	210,00
2	3895 - Cunha de posicionamento (50x50x30)	UNID	1	150,00	150,00
3	3896 - Colchonetes (1,20X60X4 cm CxLxA).	UNID	5	30,00	150,00
4	3897 - Bolas bobath (65cm)	UNID	1	150,00	150,00
5	3898 - Rolos bobath (40cm)	UNID	1	120,00	120,00
6	3899 - Brinquedos (Textura e cores diferentes)	UNID	5	110,00	550,00
7	3900 - Brinquedos (Objetos sonoros, objetos luminosos e com contraste -preto e branco / preto e amarelo)	UNID	5	140,00	700,00
8	3901 - Brinquedos que trabalhe coordenação motora grossa e fina (de encaixe)	UNID	5	120,00	600,00
9	3902 - Estensiómetro/ Monofilamentos (kit deve ser composto de no mínimo seis canetas com	UNID	1	500,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-07

Fone: (84) 3373-2000

pmrodolfofernand@uol.com.br



	filamentos de nylon em diferentes calibres, que exerçam forças entre 0,05 g e 300g.				
10	3903 - Kit com faixas elásticas (Kit de faixas elásticas composto por no mínimo 7 faixas elásticas com graduações diferentes de resistência, com no mínimo 1,0 metros de comprimento)	UNID	1	300,00	300,00
11	3904 - Trena antropométrica	UNID	2	60,00	120,00
12	3905 - Martelo de reflexo	UNID	1	120,00	120,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de **R\$ 3.670,00 (três mil e seiscentos e setenta reais)**.

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - O presente Contrato terá vigência **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela **Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (Cinco) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br



## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Ordinários, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

500 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 2.41 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

501 - 3 . 3002 . 10 . 301 . 11 . 2.41 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou transferência Bancária em conta corrente em nome da Empresa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da(o) **Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RODOLFO FERNANDES**  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Rodolfo Fernandes  
Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br



**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodolfo Fernandes por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - O Município de **Rodolfo Fernandes**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

**15.1** – Fica designado o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de nº. 0297, como fiscal deste contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RODOLFO FERNANDES**  
**PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO**

Estado do Rio Grande do Norte  
 Município de Rodolfo Fernandes  
 Rua Manoel Nobre, 49 – Centro  
 Cep: 59830 - 000

CNPJ: 08.153.819/0001-09  
 Fone: (84) 3373-2001

pmrodolfofernand@uol.com.br



15.2 - Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de onde o Município de Rodolfo Fernandes/RN está localizado.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de agosto de 2018

  
 \_\_\_\_\_  
**Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**  
**CNPJ(MF): 70.031.323/0001-28**  
**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA-ME**  
**35.662.667/0001-34**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) ..... **Gimena Barbosa Nunes** ..... CPF .....  
 CPF: 070.549.414-48  
 Secretária Mun. de Ass. Social
- 2) ..... **João Everton Oliveira** ..... CPF .....  
 Portaria 005/2017  
 Chefe de Gabinete